



PROCESSO N°: 2050/15
 PROJETO N°: 149/15
 VEREADOR: Itamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Sessão 27 de 05 de 15

 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

A Comissão de Educação Saúde Turismo e Assistência Social
 Sessão: 27 de 05 de 15

 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 S. Sessão 25 de 04 de 16

 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 S. Sessão 27 de 04 de 16

 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente



Fl: 01 Proc. nº 2050 /15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

PROJETO DE LEI Nº. 149 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2050 Data 25/05/15
Professora - Secretária

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação diária do estoque de medicamentos gratuitos disponíveis à população pelas Unidades de Saúde e Pronto-Atendimentos do município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Ficam as Unidades de Saúde e Pronto-Atendimentos da rede de saúde municipal obrigados a divulgar, diariamente, listagem dos medicamentos gratuitos disponíveis à população, bem como dos medicamentos em falta no estoque.

§ 1º - A divulgação será feita por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, e ainda por meio físico, através da fixação de listagem em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na relação dos medicamentos disponíveis deverá constar:

- I - nome do medicamento;
- II - quantidade disponível;
- III - validade do medicamento;
- IV - informações para a retirada do medicamento.

§ 3º - Na relação dos medicamentos faltantes deverá constar:

- I - nome do medicamento;
- II - data de compra;
- III - previsão de disponibilidade em estoque.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 22 de maio de 2015.


ITAMAR FREIRE
Vereador - PDT

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

JUSTIFICATIVA


A presente medida tornará obrigatória a divulgação diária de listagem de medicamentos disponíveis e faltantes nos estoques das unidades de saúde e pronto-atendimentos do Município de Cariacica.

A divulgação por meio eletrônico, ao concentrar todas as informações numa única página, facilitará a vida dos pacientes e usuários deste serviço, pondo fim aos deslocamentos desnecessários até unidades com estoque em falta. Pois, hoje, a realidade é que o cidadão se vê obrigado a empreender inúmeros deslocamentos, até encontrar o remédio que busca, havendo ainda aqueles que sequer têm condições de arcar com essa despesa.

Além disso, a divulgação dessas informações pretende conferir maior transparência a este serviço prestado à população, a qual poderá acompanhar a forma como está sendo gasto o dinheiro público.

Ante a importância da proposta em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 22 de maio de 2015.


ITAMAR FREIRE
Vereador - DPT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2050

Data 25/05/15

Protocolo - 01/15
Assessoria - 01/15

www.camaracariacica.es.gov.br